



PROCESSO N.º 1007/07

PROCOLO N.º 9.237.776.8/06

PARECER N.º 576/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA SENEK
WOSNHAKI - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MANDIRITUBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 2066/07 - GS/SEED, encaminhou o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Estadual Prof.^a Maria Senek Wosnhaki - Ensino Fundamental, do Município de Mandirituba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento.

A Resolução n.º 711/99 (fls. 09) criou e autorizou o funcionamento da Escola Estadual Professora Maria Senek Wosnhaki - Ensino Fundamental, com oferta do Ensino Fundamental, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 1999.

O estabelecimento de ensino funciona nas dependências da Escola Rural Municipal Nossa Senhora do Rocio, na localidade de Espigão das Antas, área rural de Mandirituba.

O estabelecimento de ensino, encontra-se relacionado nos anexos da Deliberação n.º 11/05-CEE/PR, cujas ressalvas foram supridas, dispondo o mesmo de estrutura física, material, pedagógica e de recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora do NRE, anexo às folhas 101 a 105.

2. Organização Curricular

A referida instituição apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 1007/07

Matriz Curricular

NRE: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 1440 - MANDRITUBA									
ESTABELECIMENTO: 00129 - MARIA SENEK WOSNHAKI, E E PROFA - E FUND ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA									
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS									
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8						
B A S E N A C I O N A L C O M U M	CIENCIAS	3	3	3	4						
	EDUCACAO ARTISTICA	2	2	2	2						
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	2						
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1								
	GEOGRAFIA	3	3	4	3						
	HISTORIA	3	3	3	4						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4	4						
	SUB-TOTAL	22	22	23	23						
P D	L.E. - INGLES	2	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	24	24	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.

** O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

3. Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1007/07

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Anilton Dionizio Lima	Língua Portuguesa	Letras
Claudia Maria Palu Machado	Artes	Artes Visuais
Josiele Maraci Nickel Claudino	Educação Física	Educação Física
Maria de Lourdes Leal da Rocha	Ciências	Ciências/Biologia
Elizabete Ripka	Matemática	Matemática
Viviane Moro	História e Ensino Religioso	História
Natalio Vilmar Ribeiro	Geografia	Geografia
Regina Celia Paolini	LEM - Inglês	Letras

4. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 563/06 (fls. 100), do NRE da Área Metropolitana Sul, constatando in loco a existência das condições necessárias para o funcionamento, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (fls. 94) e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 211/01 do NRE (fls. 96), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Estadual Professora Maria Senek Wosnhaki - Ensino Fundamental, do Município de Mandirituba.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (fls. 105), o Parecer n.º 571/07 - CEF/SEED (fls. 107) e o § 1º do artigo 37 da Deliberação n.º 04/99 deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano de 2001 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Professora Maria Senek Wosnhaki - Ensino Fundamental, do Município de Mandirituba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 1007/07

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação, com atendimento na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

Alerte-se que foi alterada, em função do contido na Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.